



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 1456, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre autorização ao Poder Judiciário para alienação de bens.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Judiciário autorizado a alienar, no exercício de 2004, através de doação, em favor de entidades culturais, órgãos de interesse público e associações filantrópicas dos municípios do Estado de Rondônia, os bens móveis qualificados como:

I – inservíveis por imprestabilidade;

II – inservíveis por falta de utilização, porém em estado de aproveitamento.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, com base no disposto no artigo 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de fevereiro de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador